



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAI

AUTOS: 0805579-79.2024.8.19.0023

Flávio Tiago Seixas Guimarães, economista, Corecon nº23319-6, perito judicial nomeado por V.Exa. para trabalhos econômico-financeiros nos autos do Processo nº **0805579-79.2024.8.19.0023**, vem respeitosamente:

- 1- Apresentar a V. Excia. o presente laudo pericial em 18 (dezoito) páginas escritas, incluindo esta;
- 2- Em virtude da entrega do laudo pericial em anexo, solicitar o alvará de recebimento, referente aos honorários profissionais. Como o solicitante da perícia faz parte da justiça gratuita, e de acordo com a Resolução do Conselho da Magistratura nº2/2018, venho requisitar o pagamento da remuneração básica, a título de ajuda de custo.

Termos em que espera deferimento

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2024

Flávio Tiago Seixas Guimarães
Perito Econômico-Financeiro
Corecon nº23319-6



**LAUDO PERICIAL JUDICIAL N°47/24
PERÍCIA ECONÔMICA-FINANCEIRA**

O Perito Sr. Flávio Tiago Seixas Guimarães, matrícula n°23319-6 do CORECON, foi nomeado pelo EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAI, para desempenhar as suas funções com honestidade, lealdade e disciplina, visando esclarecer dúvidas referentes aos autos da ação judicial n° **0805579-79.2024.8.19.0023**

I – HISTÓRICO

O Perito acima designado consultou os autos da ação judicial n° **0805579-79.2024.8.19.0023** para a realização da perícia.

II – CARACTERÍSTICAS DA PERÍCIA

Perícia econômica-financeira para analisar o contrato de empréstimo do autor RICARDO ANTONIO DE ABREU com o réu BANCO VOTORANTIM S A. Serão analisados os documentos anexados no processo e as declarações das partes.

III – DOCUMENTOS

Foram utilizados todos os documentos anexados no referido processo, tanto da parte Autora quanto do Réu, bem como consultas ao site do Banco Central do Brasil.

IV- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram utilizados durante a perícia: software Microsoft Excel, calculadora HP12-C.

V – EXAMES

Em 11 de julho de 2023 o autor assinou contrato de empréstimo pessoal para aquisição do veículo Renault Sandero modelo/ano 2014/2013. Esse empréstimo possui as seguintes características:

Valor total financiado: R\$26.187,56

Prazo: 48 meses

Taxa de juros prefixada: 2,55% ao mês ou 35,28% ao ano

Valor da prestação: R\$958,37

Tarifas bancárias: R\$3.266,28

Seguros: R\$1.950,76

Registro Contrato: R\$316,52

Tarifa de Cadastro: R\$999,00



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



V.1 – Taxa de juros

A taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) é um índice pelo qual as taxas de juros cobradas pelos bancos no Brasil se balizam. A taxa é uma ferramenta de política monetária utilizada pelo Banco Central do Brasil para atingir a meta das taxas de juros estabelecida pelo Comitê de Política Monetária (Copom)

O Comitê de Política Monetária (Copom) foi instituído em 20 de junho de 1996, com o objetivo de estabelecer as diretrizes da política monetária e de definir a taxa de juros. Formalmente, os objetivos do Copom são: "implementar a política monetária, definir a meta da Taxa Selic e seu eventual viés, e analisar o Relatório de Inflação". A taxa de juros fixada na reunião do Copom é a meta para a Taxa Selic (taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia), a qual vigora por todo o período entre reuniões ordinárias do Comitê. Se for o caso, o Copom também pode definir o viés, que é a prerrogativa dada ao presidente do Banco Central para alterar, na direção do viés, a meta para a Taxa Selic a qualquer momento entre as reuniões ordinárias.

Portanto o Banco Central do Brasil define uma meta para a taxa de juros, onde os financiamentos concedidos pelas instituições financeiras giram em torno dela. O Banco Central faz uma pesquisa mensal da taxa média de juros das operações de crédito pessoal para aquisição de veículo. Como o próprio nome diz, é uma taxa média de mercado, onde existem taxas mais altas e taxas mais baixas, matematicamente falando:

$$\frac{\sum \text{taxas de juros}}{\text{quantidade de observações}}$$

O empréstimo foi contraído em julho de 2023 e se enquadra numa operação de crédito pessoal para aquisição de veículo, e para tal a pesquisa do Banco Central do Brasil apontou uma taxa média de juros de 1,95% ao mês. O Anexo 3 deste laudo contém a taxa média de juros entre janeiro de 2023 e dezembro de 2023.

V.2 – Taxa pactuada no contrato

Alguns fatores, tais como a finalidade de utilização do crédito, o risco, a capacidade de pagamento do tomador, dentre outros, são condicionantes para determinar a taxa de juros pactuada num contrato. Portanto a taxa negociada num contrato não será igual em todas as instituições financeiras, nem na mesma instituição. Ou seja, cada indivíduo terá seu crédito avaliado e sua taxa de juros de contrato negociada individualmente.

A taxa de juros pactuada no contrato foi de 2,55% ao mês e estava acima da taxa média do mercado, e em conformidade com as regras do Banco Central do Brasil.

A razão entre a taxa do contrato e a taxa média do mercado é de $1,31 \cdot \frac{2,55\%}{1,95\%} = 1,31$



V.3- Anatocismo

Anatocismo, conforme o notório dicionário Aurélio, é a “*capitalização dos juros de uma importância emprestada*”¹.

Anatocismo, conforme o Direito, significa: “*(...) a contagem ou cobrança de juros sobre juros*”².

O anatocismo acontece quando os juros cobrados servem de base de cálculo para o cálculo dos juros do período seguinte, ou seja, cobrar juros dos juros.

Vale ainda esclarecer que capitalização não é sinônimo de juros compostos. Logo, pode agregar-se ao capital capitalizando juros de forma simples ou composta.

V.4- Tabela Price

O denominado sistema Price propõe-se a determinar o valor de uma prestação constante, ou seja, igual, para cada um dos pagamentos em cada vencimento, composta de juros e amortizações (devolução do capital).

Os contratos presentes no processo utilizam a tabela price para séries não periódicas, ou seja, os vencimentos das prestações não têm 30 dias entre eles, mas sim a quantidade real de dias. Por exemplo, entre o dia 02/09 e 02/10 existem 31 dias, já entre o dia 02/02 e 03/03 podem ter 28 ou 29 dias, dependendo do ano. O cálculo da prestação é obtido através da fórmula abaixo.

$$PMT = PV \times \frac{1}{\frac{1}{(1+i)} + \frac{1}{(1+i)^2} \dots + \frac{1}{(1+i)^n}}$$

Onde:

PMT = Valor da prestação

PV = Valor Presente (Capital emprestado)

i = taxa de juros

n = período

Um sistema de amortização possui duas regras básicas:

- a) Cada prestação é composta por duas parcelas – amortização do principal e pagamento de juros - Prestação = Amortização + Juros = AM + J;
- b) O valor dos juros de cada prestação é calculado sobre o saldo devedor aplicando uma determinada taxa pactuada no contrato.

taxa de juros x saldo devedor do período anterior = parcela de juros do período atual

Analisando a segunda regra temos:

- 1) No pagamento de cada prestação o devedor paga a parcela de juros integrais sobre o saldo devedor (J) e a parcela de amortização (AM);

¹ Dicionário Aurélio Eletrônico, Nova Fronteira, 1999

² DE PLÁCIDO E SILVA, Vocabulário Jurídico, 8ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1984



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



- 2) Após o pagamento da prestação o saldo devedor refere-se somente a parte do capital que ainda não foi amortizado, sem acúmulo de juros;
- 3) Em cada data de pagamento o valor da prestação deve ser maior que a de juros (J)

Portanto, juros só podem ser pagos quando são contabilizados, e para isso adquirem o status de parcela para ser paga na prestação. Logo a contabilização e o pagamento mensal dos juros impedem a ocorrência da cobrança dos juros contados a partir dos juros vencidos. Para evitar que os juros se tornem vencidos, estes são cobrados mensalmente considerando o saldo devedor.

Na planilha de amortização cada prestação é tida como elemento separado, como se tivesse autonomia e vida própria em relação ao montante. Os juros não incidem sobre os juros de outras parcelas porque, observadas em separado, cada prestação é única.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.

V.5 – Contrato entre o Autor e Réu

A seguir (tabela 1) descreve, entre juros (J) e amortização do principal (AM), as dez (10) primeiras prestações e o Anexo 4 apresenta todas as prestações do contrato.

Tabela 1: Descrição das prestações do contrato

Nº	Data	Dias	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0	30/08/2023					R\$ 26.187,56
1	30/09/2023	31	R\$ 958,37	R\$ 688,95	R\$ 269,42	R\$ 25.918,14
2	30/10/2023	30	R\$ 958,37	R\$ 659,59	R\$ 298,78	R\$ 25.619,35
3	30/11/2023	31	R\$ 958,37	R\$ 674,00	R\$ 284,37	R\$ 25.334,98
4	30/12/2023	30	R\$ 958,37	R\$ 644,74	R\$ 313,63	R\$ 25.021,35
5	30/01/2024	31	R\$ 958,37	R\$ 658,27	R\$ 300,10	R\$ 24.721,25
6	29/02/2024	30	R\$ 958,37	R\$ 629,13	R\$ 329,24	R\$ 24.392,01
7	30/03/2024	30	R\$ 958,37	R\$ 620,75	R\$ 337,62	R\$ 24.054,38
8	30/04/2024	31	R\$ 958,37	R\$ 632,83	R\$ 325,54	R\$ 23.728,84
9	30/05/2024	30	R\$ 958,37	R\$ 603,87	R\$ 354,50	R\$ 23.374,34
10	30/06/2024	31	R\$ 958,37	R\$ 614,94	R\$ 343,43	R\$ 23.030,91

Verifica-se que:

- a) O débito de juros é feito na data do vencimento de cada prestação (incide a taxa de juros sobre o saldo devedor anterior) através do destaque da parcela a ele destinado. Do total da prestação a diferença (prestação menos juros) destina-se à amortização do principal;



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



- b) A parcela de juros é a multiplicação da taxa de juros pactuada no contrato pelo saldo devedor do período anterior;
- c) Os juros são decrescentes, o que não ocorreria se houvesse capitalização, quando eles seriam crescentes; (Anexo 5)
- d) As amortizações são crescentes; (Anexo 5)
- e) Os saldos devedores são decrescentes, o que demonstra que os juros não são capitalizados. (Anexo 6)

Não foi constatada nenhuma irregularidade com a aplicação da taxa ou na forma de amortização.

V.5.1.a – Pagamentos efetuados pelo autor

Segundo os documentos presentes no processo (id 136820660), o autor realizou o pagamento das 5 primeiras prestações, totalizando R\$4.791,85. Ainda restam 43 prestações a pagar, sendo que 10 estavam inadimplentes e as outras 33 ainda não venceram até a data desta perícia (01/12/24).

V.6 – Cláusulas de inadimplência

A cláusula F do contrato em análise (id 122115364) apresenta os encargos em caso de inadimplência e estão descritos na figura abaixo

F ENCARGOS MORATÓRIOS	
F1	Multa por atraso: 2,00% sobre o valor da parcela
F2	Juros de atraso: 6,00% a.m pró-rata pelo período de atraso

Segundo esse documento em caso de inadimplência acarretará cobrança de juros de atraso de 6% ao mês e multa de 2% em cada prestação atrasada.

V.6.1 – Cálculo das prestações inadimplentes

Como o autor está inadimplente entre a prestação de número 6 e 15, ou seja, em 10 prestações e aplicando os encargos de inadimplência nessas prestações, o saldo devedor em atraso seria de R\$12.361,56, sendo R\$9.583,70 de principal, R\$2.586,19 a título de juros de atraso e R\$191,67 a título de multa. O cálculo foi realizado no dia 01/12/2024 e a memória está presente no anexo 7 deste laudo.

V.7 – Utilização da taxa média do mercado

Utilizando a taxa média do mercado (1,95% ao mês) como sendo a taxa do contrato, a prestação assumiria o valor de R\$850,29, ou seja, R\$108,08 menor do que a prestação original. A tabela de amortização está presente no anexo 8. Como o autor realizou o pagamento de 5 prestações, ele teria pagado R\$540,42 a mais.

Aplicando os encargos de inadimplência nessa simulação, o valor das 10 prestações em atraso somaria R\$10.967,44, sendo R\$8.502,86 de principal, R\$2.294,52 a título de juros de atraso e R\$170,06 a título de multa. O cálculo foi realizado no dia



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



01/12/2024 e a memória está presente no anexo 9 deste laudo. Deduzindo o valor de R\$540,42 que o autor teria pago a mais, o saldo devedor das prestações em atraso seria de R\$10.427,02.

VI – CONCLUSÃO

Após a análise dos contratos conclui-se que a metodologia utilizada para calcular as prestações, juros e amortizações foi a da tabela Price para séries não periódicas.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.

O contrato foi firmado em julho de 2024 e se enquadra num contrato de crédito pessoal para aquisição de veículo. A taxa de juros pactuada nesse contrato foi de 2,55% ao mês. Esta taxa estava acima da taxa média do mercado no momento da assinatura do contrato, que foi de 1,95% ao mês em julho de 2024 (anexo 3), e de acordo com a regulamentação do Banco Central.

A razão entre a taxa do contrato e a taxa média do mercado é de $1,31 \cdot \frac{2,55\%}{1,95\%} = 1,31$

O valor total financiado no contrato foi de R\$26.187,56 (vinte e seis mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), divididos em 48 prestações mensais de R\$958,37. A tabela de amortização está presente no Anexo 4 desse laudo.

Do valor total financiado, R\$3.266,28 foram referentes a tarifas bancárias, sendo R\$1.950,76 de seguro, R\$316,52 de registro de contrato e R\$999,00 de tarifa de cadastro.

Não foi constatada nenhuma irregularidade com a aplicação da taxa ou na forma de amortização.

Segundo os documentos presentes no processo (id 136820660), o autor pagou as 5 primeiras prestações, totalizando R\$4.791,85. Ainda restam 43 prestações a pagar, sendo que 10 estavam inadimplentes e as outras 33 ainda não venceram até a data desta perícia (01/12/24).

A cláusula F do contrato (id 122115364) prevê a cobrança de encargos em caso de inadimplência, sendo juros de atraso (6% ao mês) e multa de 2%.

Aplicando os encargos de inadimplência entre a prestação de número 5 e 15, ou seja, em 10 prestações, o saldo devedor das prestações em atraso seria de R\$12.361,56. O cálculo foi realizado no dia 01/12/2024 e a memória está presente no anexo 7 deste laudo.



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



O autor ainda tem prestações a vencer e poderá efetuar o pagamento mensal da prestação no valor de R\$958,37 a partir do próximo vencimento (30/12/2024).

Para quitar o contrato de imediato, além de pagar as prestações em atraso acrescidas dos encargos, deverá desembolsar o valor de R\$21.132,07 referente ao saldo devedor do contrato na 15ª prestação (linha 15 do anexo 4). Logo para quitar o contrato o autor deverá pagar R\$33.493,63.

$$12.361,56 + 21.132,07 = 33.493,63$$

Fazendo a simulação de utilizar a taxa média do mercado (1,95% ao mês) como sendo a taxa de juros do contrato, a prestação assumiria o valor de R\$850,29, ou seja, R\$108,08 menor do que a prestação original. A tabela de amortização está presente no anexo 8.

Como o autor realizou o pagamento de 5 prestações ele teria pagado R\$540,42 a mais.

Aplicando os encargos de inadimplência nessa simulação, o valor das prestações em atraso somaria R\$10.967,44. O cálculo foi realizado no dia 01/12/2024 e a memória está presente no anexo 9 deste laudo. Deduzindo o valor de R\$540,42 que o autor teria pagado a mais, o valor das prestações inadimplentes seria de R\$10.427,02.

Nessa simulação o autor ainda tem prestações a vencer e poderá efetuar o pagamento mensal da prestação no valor de R\$850,29 a partir do próximo vencimento (30/12/2024). Para quitar o contrato de imediato, além de pagar as prestações em atraso acrescidas dos encargos, deverá desembolsar o valor de R\$20.477,22 referente ao saldo devedor do contrato na 15ª prestação (linha 15 do anexo 8). Logo para quitar o contrato o autor deverá pagar R\$30.904,24.

$$10.427,02 + 20.477,22 = 30.904,24$$

Flávio Tiago Seixas Guimarães
Perito Econômico-Financeiro
Corecon nº23319-6



ANEXO 1
QUESITO DO AUTOR (id 13888555)

1) Informe o Sr. Perito, qual foi o sistema de amortização utilizado pelo réu;

RESPOSTA: *O sistema de amortização foi a Tabela Price para séries não periódicas.*

2) Informe o Sr. Perito, qual foi a taxa mensal e anual pactuada em contrato;

RESPOSTA: *2,55% ao mês, ou seja, 35,28% ao ano.*

3) Informe o Sr. Perito, a taxa mensal multiplicada por 12 meses é equivalente a taxa anual cobrada;

RESPOSTA: *Não.*

4) Informe o Sr. Perito, se o réu capitalizou mensalmente os juros contratuais (anatocismo);

RESPOSTA: *Não. A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.*

5) Informe o Sr. Perito, se positiva a resposta, qual deveria ser o valor das prestações sem a capitalização;

RESPOSTA: *A resposta foi negativa.*

6) Informe o Sr. Perito, se existem, nas faturas, cobrança de tarifa bancária e quais os valores cobrados.

RESPOSTA: *Sim, houve cobrança de tarifas de R\$3.266,28 foram referentes a tarifas bancárias, sendo R\$1.950,76 de seguro, R\$316,52 de registro de contrato e R\$999,00 de tarifa de cadastro.*

7) Informe o Sr. Perito, houve cumulação de comissão de permanência com correção monetária?

RESPOSTA: *O contrato não prevê cobrança de correção monetária.*

8) Informe o Sr. Perito, qual o índice aplicado na comissão de permanência?

RESPOSTA: *Em caso de inadimplência houve cobrança de juros de atraso no valor de 6% ao mês.*



9) Informe o Sr. Perito, houve aplicação de comissão de permanência com juros remuneratórios?

RESPOSTA: *Não. A cobrança de juros de atraso ocorreu concomitante com a cobrança de juros.*

10) Informe o Sr. Perito, as cláusulas do contrato preveem a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período. Este fato já ocorreu no presente caso?

RESPOSTA: *O contrato prevê, em caso de inadimplência, a cobrança de juros de atraso e multa.*

11) Informe o Sr. Perito, qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa?

RESPOSTA: *O cálculo das prestações inadimplentes está presente no anexo 7.*

12) Informe o Sr. Perito, qual o montante pago até momento pelo autor.

RESPOSTA: *O autor realizou o pagamento de 5 prestações, totalizando R\$4.791,85.*

13) Informe o Sr. Perito, se há crédito ou débito em favor do autor;

RESPOSTA: *Aplicando os encargos de inadimplência entre a prestação de número 5 e 15, ou seja, em 10 prestações, o saldo devedor das prestações em atraso seria de R\$12.361,56. O cálculo foi realizado no dia 01/12/2024 e a memória está presente no anexo 7 deste laudo.*

O autor ainda tem prestações a vencer e poderá efetuar o pagamento mensal da prestação no valor de R\$958,37 a partir do próximo vencimento (30/12/2024).

Para quitar o contrato de imediato, além de pagar as prestações em atraso acrescidas dos encargos, deverá desembolsar o valor de R\$21.132,07 referente ao saldo devedor do contrato na 15ª prestação (linha 15 do anexo 4). Logo para quitar o contrato o autor deverá pagar R\$33.493,63.

14) Informe o Sr. Perito, caso haja valores cobrados à maior, os valores em sua forma simples e os valores após a aplicação da devolução em dobro, prevista no art. 42§ único do Código de defesa do consumidor;

RESPOSTA: *Não foi identificado valor cobrado à maior.*



ANEXO 2
QUESITO DO RÉU (id 146695120)

- 1) Qual a taxa de juros cobrada pelo Banco? E qual a taxa média praticada pelo mercado?

RESPOSTA: *A taxa de juros pactuada nesse contrato foi de 2,55% ao mês. Esta taxa estava acima da taxa média do mercado no momento da assinatura do contrato, que foi de 1,95% ao mês em julho de 2024 (anexo 3), e de acordo com a regulamentação do Banco Central. A razão entre a taxa do contrato e a taxa média do mercado é de 1,31. $\frac{2,55\%}{1,95\%} = 1,31$*

- 2) O perito poderia mencionar como é composta a taxa de juros?

RESPOSTA: *Alguns fatores, tais como a finalidade de utilização do crédito, o risco, a capacidade de pagamento do tomador, dentre outros, são condicionantes para determinar a taxa de juros pactuada num contrato. Portanto a taxa negociada num contrato não será igual em todas as instituições financeiras, nem na mesma instituição. Ou seja, cada indivíduo terá seu crédito avaliado e sua taxa de juros de contrato negociada individualmente.*

- 3) Dentro da composição podemos dizer que parte dela diz respeito a aspectos particulares a concessão de crédito em conteúdo? Se sim, isso justifica a composição dos juros acima ou abaixo da média de mercado?

RESPOSTA: *Sim.*

- 4) Podemos afirmar que a taxa média de mercado definida pelo BANCO CENTRAL tem como principal função a mera referência inclusive para consulta quando da contratação pelo mutuário. Há neste sentido alguma imposição ilegal ou mesmo regulatória impondo a aplicação da taxa média de juros praticada pelo mercado?

RESPOSTA: *Sim, a taxa média é uma referência. As instituições financeiras estão livres para negociarem a taxa de juros com seus clientes.*

- 5) Nessa “referência” de taxa média podemos avaliar o fator de risco de crédito individual do tomador individual do crédito?

RESPOSTA: *O fator risco é analisado individualmente em cada cliente.*



ANEXO 3
Taxa Média de Juros

25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos

Data mês/AAAA	25471 % a.m.
jan/23	2,15
fev/23	2,14
mar/23	2,12
abr/23	2,11
mai/23	2,08
jun/23	2,00
jul/23	1,95
ago/23	1,96
set/23	1,94
out/23	1,96
nov/23	1,94
dez/23	1,91

Fonte: BCB-DSTAT



ANEXO 4

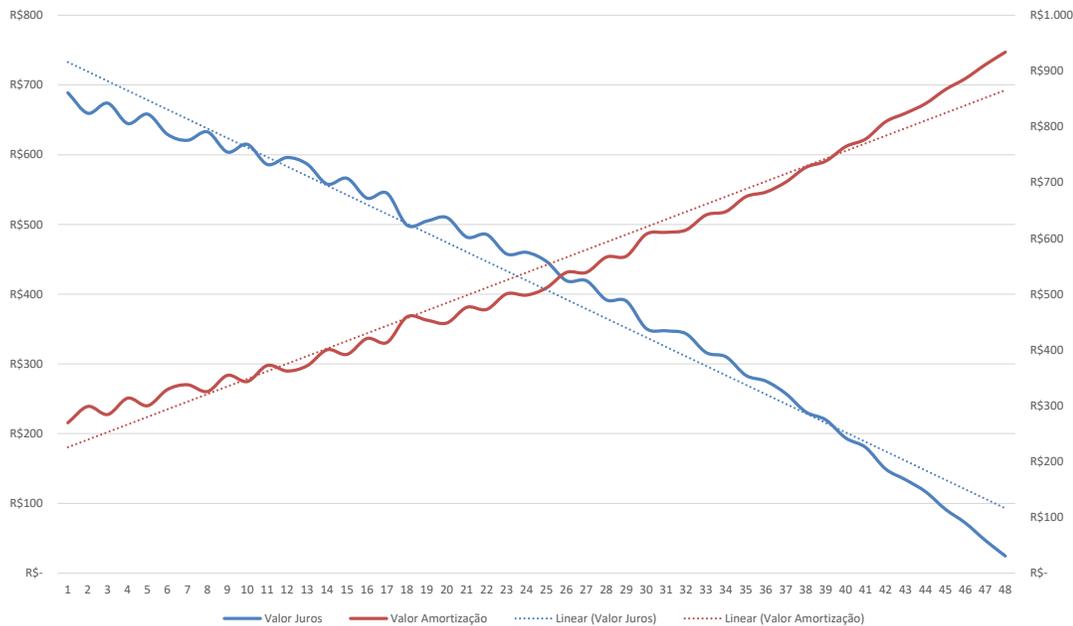
Tabela de Amortização do contrato

Nº	Data	Dias	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0	30/08/2023					R\$ 26.187,56
1	30/09/2023	31	R\$ 958,37	R\$ 688,95	R\$ 269,42	R\$ 25.918,14
2	30/10/2023	30	R\$ 958,37	R\$ 659,59	R\$ 298,78	R\$ 25.619,35
3	30/11/2023	31	R\$ 958,37	R\$ 674,00	R\$ 284,37	R\$ 25.334,98
4	30/12/2023	30	R\$ 958,37	R\$ 644,74	R\$ 313,63	R\$ 25.021,35
5	30/01/2024	31	R\$ 958,37	R\$ 658,27	R\$ 300,10	R\$ 24.721,25
6	29/02/2024	30	R\$ 958,37	R\$ 629,13	R\$ 329,24	R\$ 24.392,01
7	30/03/2024	30	R\$ 958,37	R\$ 620,75	R\$ 337,62	R\$ 24.054,38
8	30/04/2024	31	R\$ 958,37	R\$ 632,83	R\$ 325,54	R\$ 23.728,84
9	30/05/2024	30	R\$ 958,37	R\$ 603,87	R\$ 354,50	R\$ 23.374,34
10	30/06/2024	31	R\$ 958,37	R\$ 614,94	R\$ 343,43	R\$ 23.030,91
11	30/07/2024	30	R\$ 958,37	R\$ 586,11	R\$ 372,26	R\$ 22.658,65
12	30/08/2024	31	R\$ 958,37	R\$ 596,11	R\$ 362,26	R\$ 22.296,38
13	30/09/2024	31	R\$ 958,37	R\$ 586,58	R\$ 371,79	R\$ 21.924,59
14	30/10/2024	30	R\$ 958,37	R\$ 557,95	R\$ 400,42	R\$ 21.524,17
15	30/11/2024	31	R\$ 958,37	R\$ 566,26	R\$ 392,11	R\$ 21.132,07
16	30/12/2024	30	R\$ 958,37	R\$ 537,79	R\$ 420,58	R\$ 20.711,48
17	30/01/2025	31	R\$ 958,37	R\$ 544,88	R\$ 413,49	R\$ 20.297,99
18	28/02/2025	29	R\$ 958,37	R\$ 499,13	R\$ 459,24	R\$ 19.838,75
19	30/03/2025	30	R\$ 958,37	R\$ 504,87	R\$ 453,50	R\$ 19.385,26
20	30/04/2025	31	R\$ 958,37	R\$ 509,99	R\$ 448,38	R\$ 18.936,88
21	30/05/2025	30	R\$ 958,37	R\$ 481,92	R\$ 476,45	R\$ 18.460,43
22	30/06/2025	31	R\$ 958,37	R\$ 485,66	R\$ 472,71	R\$ 17.987,72
23	30/07/2025	30	R\$ 958,37	R\$ 457,77	R\$ 500,60	R\$ 17.487,11
24	30/08/2025	31	R\$ 958,37	R\$ 460,05	R\$ 498,32	R\$ 16.988,80
25	30/09/2025	31	R\$ 958,37	R\$ 446,94	R\$ 511,43	R\$ 16.477,37
26	30/10/2025	30	R\$ 958,37	R\$ 419,33	R\$ 539,04	R\$ 15.938,33
27	30/11/2025	31	R\$ 958,37	R\$ 419,31	R\$ 539,06	R\$ 15.399,27
28	30/12/2025	30	R\$ 958,37	R\$ 391,89	R\$ 566,48	R\$ 14.832,79
29	30/01/2026	31	R\$ 958,37	R\$ 390,22	R\$ 568,15	R\$ 14.264,65
30	28/02/2026	29	R\$ 958,37	R\$ 350,77	R\$ 607,60	R\$ 13.657,05
31	30/03/2026	30	R\$ 958,37	R\$ 347,56	R\$ 610,81	R\$ 13.046,23
32	30/04/2026	31	R\$ 958,37	R\$ 343,22	R\$ 615,15	R\$ 12.431,08
33	30/05/2026	30	R\$ 958,37	R\$ 316,36	R\$ 642,01	R\$ 11.789,07
34	30/06/2026	31	R\$ 958,37	R\$ 310,15	R\$ 648,22	R\$ 11.140,85
35	30/07/2026	30	R\$ 958,37	R\$ 283,52	R\$ 674,85	R\$ 10.466,00
36	30/08/2026	31	R\$ 958,37	R\$ 275,34	R\$ 683,03	R\$ 9.782,97
37	30/09/2026	31	R\$ 958,37	R\$ 257,37	R\$ 701,00	R\$ 9.081,97
38	30/10/2026	30	R\$ 958,37	R\$ 231,13	R\$ 727,24	R\$ 8.354,73
39	30/11/2026	31	R\$ 958,37	R\$ 219,80	R\$ 738,57	R\$ 7.616,15
40	30/12/2026	30	R\$ 958,37	R\$ 193,82	R\$ 764,55	R\$ 6.851,61
41	30/01/2027	31	R\$ 958,37	R\$ 180,25	R\$ 778,12	R\$ 6.073,49
42	28/02/2027	29	R\$ 958,37	R\$ 149,35	R\$ 809,02	R\$ 5.264,47
43	30/03/2027	30	R\$ 958,37	R\$ 133,97	R\$ 824,40	R\$ 4.440,07
44	30/04/2027	31	R\$ 958,37	R\$ 116,81	R\$ 841,56	R\$ 3.598,51
45	30/05/2027	30	R\$ 958,37	R\$ 91,58	R\$ 866,79	R\$ 2.731,72
46	30/06/2027	31	R\$ 958,37	R\$ 71,87	R\$ 886,50	R\$ 1.845,22
47	30/07/2027	30	R\$ 958,37	R\$ 46,96	R\$ 911,41	R\$ 933,81
48	30/08/2027	31	R\$ 958,37	R\$ 24,57	R\$ 933,80	R\$ 0,00



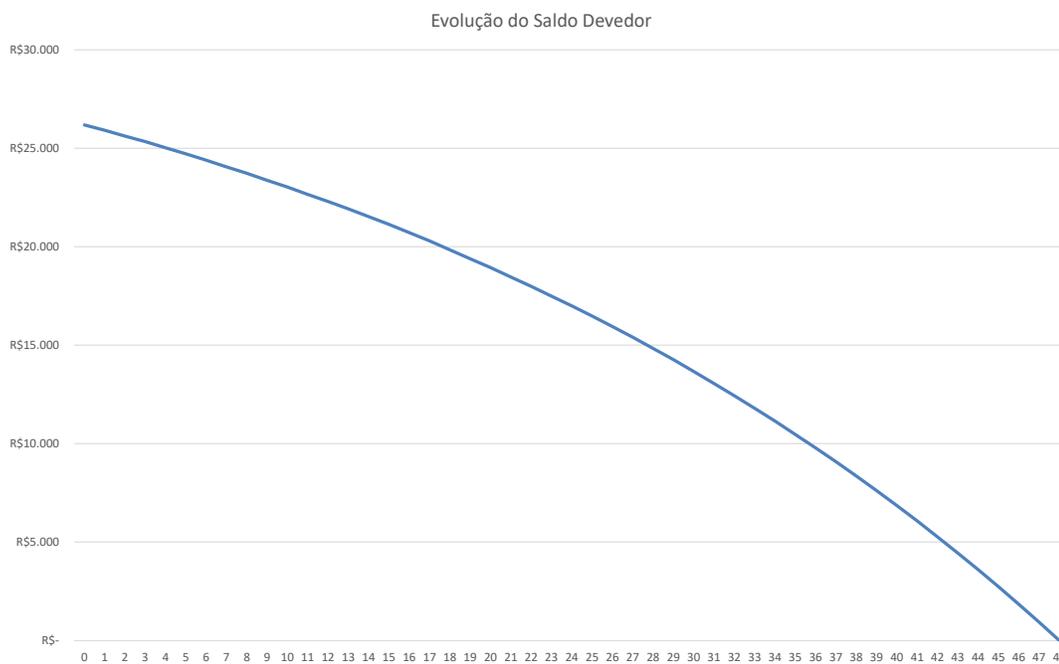
ANEXO 5 Evolução do valor dos juros e da amortização

Valor dos Juros decrescente x Amortização crescente





ANEXO 6
Evolução do saldo devedor





ANEXO 7
Encargos de inadimplência até o dia 01/12/2024

Nº	Data	Dias de atraso	Prestação	Juros de Atraso (6% a.m)	Multa	Prestação + Encargos
6	29/02/2024	276	R\$ 958,37	R\$ 514,26	R\$ 19,17	R\$ 1.491,79
7	30/03/2024	246	R\$ 958,37	R\$ 458,36	R\$ 19,17	R\$ 1.435,90
8	30/04/2024	215	R\$ 958,37	R\$ 400,60	R\$ 19,17	R\$ 1.378,14
9	30/05/2024	185	R\$ 958,37	R\$ 344,70	R\$ 19,17	R\$ 1.322,24
10	30/06/2024	154	R\$ 958,37	R\$ 286,94	R\$ 19,17	R\$ 1.264,48
11	30/07/2024	124	R\$ 958,37	R\$ 231,04	R\$ 19,17	R\$ 1.208,58
12	30/08/2024	93	R\$ 958,37	R\$ 173,28	R\$ 19,17	R\$ 1.150,82
13	30/09/2024	62	R\$ 958,37	R\$ 115,52	R\$ 19,17	R\$ 1.093,06
14	30/10/2024	32	R\$ 958,37	R\$ 59,62	R\$ 19,17	R\$ 1.037,16
15	30/11/2024	1	R\$ 958,37	R\$ 1,86	R\$ 19,17	R\$ 979,40
Total			R\$ 9.583,70	R\$ 2.586,19	R\$ 191,67	R\$ 12.361,56



ANEXO 8

Tabela de Amortização do contrato utilizando a taxa média (1,95% ao mês)

Nº	Data	Dias	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0	30/08/2023					R\$ 26.187,56
1	30/09/2023	31	R\$ 850,29	R\$ 527,85	R\$ 322,44	R\$ 25.865,12
2	30/10/2023	30	R\$ 850,29	R\$ 504,37	R\$ 345,92	R\$ 25.519,21
3	30/11/2023	31	R\$ 850,29	R\$ 514,38	R\$ 335,91	R\$ 25.183,30
4	30/12/2023	30	R\$ 850,29	R\$ 491,07	R\$ 359,21	R\$ 24.824,09
5	30/01/2024	31	R\$ 850,29	R\$ 500,37	R\$ 349,92	R\$ 24.474,17
6	29/02/2024	30	R\$ 850,29	R\$ 477,25	R\$ 373,04	R\$ 24.101,13
7	30/03/2024	30	R\$ 850,29	R\$ 469,97	R\$ 380,31	R\$ 23.720,82
8	30/04/2024	31	R\$ 850,29	R\$ 478,13	R\$ 372,16	R\$ 23.348,66
9	30/05/2024	30	R\$ 850,29	R\$ 455,30	R\$ 394,99	R\$ 22.953,67
10	30/06/2024	31	R\$ 850,29	R\$ 462,67	R\$ 387,62	R\$ 22.566,05
11	30/07/2024	30	R\$ 850,29	R\$ 440,04	R\$ 410,25	R\$ 22.155,80
12	30/08/2024	31	R\$ 850,29	R\$ 446,58	R\$ 403,70	R\$ 21.752,10
13	30/09/2024	31	R\$ 850,29	R\$ 438,45	R\$ 411,84	R\$ 21.340,26
14	30/10/2024	30	R\$ 850,29	R\$ 416,14	R\$ 434,15	R\$ 20.906,11
15	30/11/2024	31	R\$ 850,29	R\$ 421,39	R\$ 428,89	R\$ 20.477,22
16	30/12/2024	30	R\$ 850,29	R\$ 399,31	R\$ 450,98	R\$ 20.026,24
17	30/01/2025	31	R\$ 850,29	R\$ 403,66	R\$ 446,63	R\$ 19.579,61
18	28/02/2025	29	R\$ 850,29	R\$ 368,96	R\$ 481,33	R\$ 19.098,28
19	30/03/2025	30	R\$ 850,29	R\$ 372,42	R\$ 477,87	R\$ 18.620,41
20	30/04/2025	31	R\$ 850,29	R\$ 375,32	R\$ 474,96	R\$ 18.145,45
21	30/05/2025	30	R\$ 850,29	R\$ 353,84	R\$ 496,45	R\$ 17.649,00
22	30/06/2025	31	R\$ 850,29	R\$ 355,74	R\$ 494,54	R\$ 17.154,45
23	30/07/2025	30	R\$ 850,29	R\$ 334,51	R\$ 515,77	R\$ 16.638,68
24	30/08/2025	31	R\$ 850,29	R\$ 335,38	R\$ 514,91	R\$ 16.123,77
25	30/09/2025	31	R\$ 850,29	R\$ 325,00	R\$ 525,29	R\$ 15.598,48
26	30/10/2025	30	R\$ 850,29	R\$ 304,17	R\$ 546,12	R\$ 15.052,37
27	30/11/2025	31	R\$ 850,29	R\$ 303,40	R\$ 546,88	R\$ 14.505,49
28	30/12/2025	30	R\$ 850,29	R\$ 282,86	R\$ 567,43	R\$ 13.938,06
29	30/01/2026	31	R\$ 850,29	R\$ 280,94	R\$ 569,34	R\$ 13.368,71
30	28/02/2026	29	R\$ 850,29	R\$ 251,92	R\$ 598,37	R\$ 12.770,35
31	30/03/2026	30	R\$ 850,29	R\$ 249,02	R\$ 601,26	R\$ 12.169,08
32	30/04/2026	31	R\$ 850,29	R\$ 245,29	R\$ 605,00	R\$ 11.564,08
33	30/05/2026	30	R\$ 850,29	R\$ 225,50	R\$ 624,79	R\$ 10.939,30
34	30/06/2026	31	R\$ 850,29	R\$ 220,50	R\$ 629,79	R\$ 10.309,51
35	30/07/2026	30	R\$ 850,29	R\$ 201,04	R\$ 649,25	R\$ 9.660,26
36	30/08/2026	31	R\$ 850,29	R\$ 194,72	R\$ 655,57	R\$ 9.004,69
37	30/09/2026	31	R\$ 850,29	R\$ 181,50	R\$ 668,78	R\$ 8.335,91
38	30/10/2026	30	R\$ 850,29	R\$ 162,55	R\$ 687,74	R\$ 7.648,17
39	30/11/2026	31	R\$ 850,29	R\$ 154,16	R\$ 696,13	R\$ 6.952,04
40	30/12/2026	30	R\$ 850,29	R\$ 135,56	R\$ 714,72	R\$ 6.237,32
41	30/01/2027	31	R\$ 850,29	R\$ 125,72	R\$ 724,56	R\$ 5.512,76
42	28/02/2027	29	R\$ 850,29	R\$ 103,88	R\$ 746,40	R\$ 4.766,36
43	30/03/2027	30	R\$ 850,29	R\$ 92,94	R\$ 757,34	R\$ 4.009,01
44	30/04/2027	31	R\$ 850,29	R\$ 80,81	R\$ 769,48	R\$ 3.239,54
45	30/05/2027	30	R\$ 850,29	R\$ 63,17	R\$ 787,12	R\$ 2.452,42
46	30/06/2027	31	R\$ 850,29	R\$ 49,43	R\$ 800,85	R\$ 1.651,57
47	30/07/2027	30	R\$ 850,29	R\$ 32,21	R\$ 818,08	R\$ 833,49
48	30/08/2027	31	R\$ 850,29	R\$ 16,80	R\$ 833,49	R\$ 0,00



ANEXO 9

Encargos de inadimplência até o dia 01/12/2024, considerando a taxa de juros média (1,95% ao mês)

Nº	Data	Dias de atraso	Prestação	Juros de Atraso (6% a.m)	Multa	Prestação + Encargos
6	29/02/2024	276	R\$ 850,29	R\$ 456,26	R\$ 17,01	R\$ 1.323,55
7	30/03/2024	246	R\$ 850,29	R\$ 406,67	R\$ 17,01	R\$ 1.273,96
8	30/04/2024	215	R\$ 850,29	R\$ 355,42	R\$ 17,01	R\$ 1.222,71
9	30/05/2024	185	R\$ 850,29	R\$ 305,83	R\$ 17,01	R\$ 1.173,12
10	30/06/2024	154	R\$ 850,29	R\$ 254,58	R\$ 17,01	R\$ 1.121,87
11	30/07/2024	124	R\$ 850,29	R\$ 204,99	R\$ 17,01	R\$ 1.072,28
12	30/08/2024	93	R\$ 850,29	R\$ 153,74	R\$ 17,01	R\$ 1.021,03
13	30/09/2024	62	R\$ 850,29	R\$ 102,49	R\$ 17,01	R\$ 969,78
14	30/10/2024	32	R\$ 850,29	R\$ 52,90	R\$ 17,01	R\$ 920,19
15	30/11/2024	1	R\$ 850,29	R\$ 1,65	R\$ 17,01	R\$ 868,94
Total			R\$ 8.502,86	R\$ 2.294,52	R\$ 170,06	R\$ 10.967,44